



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022
(Processo Administrativo n.º 1582)

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE**, sediado na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-660, torna público, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, designados pela Portaria CRCSE nº. 002/2021, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, disputa no modo aberto e fechado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de dezembro de 2022.

Horário: 09h

Local: **Portal de Compras do Governo Federal:** www.compras.gov.br

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **Contratação De Empresa Especializada na Prestação De Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial**, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.2. A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelas normas indicadas a seguir:
 - 1.2.1. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.2. Decreto 10.024/2019;
 - 1.2.3. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 1.2.4. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.3. O certame será realizado através do site: www.compras.gov.br, no dia 09 de dezembro de 2022.
- 1.4. Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:
 - 1.4.1. Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;
 - 1.4.2. Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e 13h15min às 16h45min,

de segunda a quinta-feira; e das 8h às 12h e 13h15min às 16h00min, na sexta-feira.

- 1.4.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (www.crcse.org.br).
- 1.4.4. Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas nos telefones (79) 3301-6807/3301-6824 ou no e-mail: cpl@crcse.org.br.
- 1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.5.2. Anexo II – Minuta do Contrato
 - 1.5.3. Anexo III – Planilha de custos e formação de preços
 - 1.5.4. Anexo IV – Modelo de declaração (trabalho menor)
 - 1.5.5. Anexo V – Modelo de Procuração
 - 1.5.6. Anexo VI - Modelo de declaração (conhecimento das condições locais para a execução do objeto).
 - 1.5.7. Anexo VII – Modelo de declaração (inexistência de fato superveniente Impeditivo).

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe se propõe à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Contratante, conforme as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL anual, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6313.02.01.008 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão possuir o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, estando com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 4.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
 - 4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilização do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste edital.
- 4.3. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
- 4.3.1. As empresas:
- 4.3.1.1. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.1.2. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE;
- 4.3.1.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.3.1.4. Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar, com base no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02, quando, neste caso, a punição houver sido aplicada por órgão da União.
- 4.3.1.5. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou daqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para suprir eventual documento ausente, desde que já preexistente no momento de apresentação da proposta e documentos de habilitação, conforme Acórdãos TCU N^{os} 1.211/2021 e 988/2022, ambos do Plenário.
- 6.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

- trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** As propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico deverão indicar:
- 6.8.1.** Preço global e mensal dos serviços:
- 6.8.1.1.** Os preços propostos deverão considerar os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para as categorias profissionais envolvidas nesta licitação na data de realização da publicação do edital, todos os demais itens fixados na planilha de custos e formação de preços (anexo III deste edital), assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 6.8.2.** Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital, referente à sessão de disputa de preços:
- 6.8.2.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem.
- 6.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.10.** Os preços ofertados deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.
- 6.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.13.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.1.** Os motivos para desclassificação das propostas serão registrados no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.** Também serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1.** Contenham vícios ou ilegalidades.
- 7.2.2.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida).
- 7.2.3.** Não vierem a comprovar a sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- 7.2.3.1.** O Pregoeiro poderá exigir a comprovação de exequibilidade da proposta, devendo ser apresentada pelo licitante no prazo máximo de 24 horas, a partir da convocação, sob pena de desclassificação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** Os preços globais máximos aceitáveis nesta licitação, conforme a planilha de custos e formação de preços que constitui o anexo III deste edital são de:
- 7.4.1.** Mensal: R\$ 7.990,57 (sete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).
- 7.4.2.** Anual: R\$ 95.886,84 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas:
- 7.5.1.** Contenham vícios ou ilegalidades.
- 7.5.2.** Cujos preços finais sejam superiores ao limite fixado neste Edital.
- 7.5.3.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida).
- 7.5.4.** Não vierem a comprovar a sua exequibilidade em relação ao preço apresentado, na forma do subitem 7.2.3.1.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 8.1.** Na data e horário indicados neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.1.1.** Caso não seja possível a conexão do Pregoeiro na data e horário previstos, a sessão será adiada até o retorno da disponibilidade do sistema.
- 8.1.2.** Transcorrido o prazo de duas horas sem que o sistema se torne acessível ao Pregoeiro, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário.

- 8.2.** Aberta a sessão, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2.1.** A disputa será realizada através de lances registrados pelo menor preço global anual para a prestação dos serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação predial.
- 8.2.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.2.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.2.4.** O Pregoeiro excluirá, motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.
- 8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.6.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.8.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.14.** Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** As ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção e conservação predial.

9.1.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

- 9.2.** Se na classificação final das empresas houver lances de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor preço), a ME ou EPP melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame:

9.2.1. O novo lance deverá ser ofertado no prazo máximo de cinco minutos, contado a partir do registro da convocação no sistema eletrônico.

9.2.2. Caso a ME ou EPP melhor classificada não ofereça novo lance ou não ocorra a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação da empresa), as MEs ou EPPs remanescentes, que porventura se enquadrem em situação de empate, poderão exercer a mesma faculdade (apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame), na ordem de classificação.

9.2.3. O direito previsto no item 9.2.2 será exercido na forma indicada a seguir:

9.2.3.1. Será concedido o prazo de 5 minutos, contado a partir do registro da convocação no sistema eletrônico (via mensagem de texto), para que a ME ou EPP remanescente apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. O licitante interessado em exercer seu direito de preferência deverá enviar mensagem de texto ao Pregoeiro, através do sistema eletrônico, informando o valor do novo lance;

9.2.3.2. Caso a ME ou EPP remanescente não ofereça novo lance ou não ocorra a sua contratação (por desclassificação da sua proposta ou inabilitação do licitante), serão convocadas as demais MEs ou EPPs cujos lances eventualmente estejam dentro do percentual estabelecido no item 7.2 do edital, respeitada a ordem classificatória.

9.2.4. O licitante enquadrado na condição de ME ou EPP deverá declarar essa condição no sistema eletrônico.

9.2.5. Não se aplicará o disposto neste item quando a oferta classificada em

primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.3. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital:

9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.3.3. No mesmo prazo fixado no subitem anterior, deverá ser apresentada a planilha de custos e formação de preços, igualmente adequada ao último lance ofertado.

9.3.3.1. Os valores indicados na planilha de formação de preços referem-se à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, registrada no MTE sob o n. SE000058/2022, devendo ser observados e atendidos todos os itens desta CCT, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3.3.2. O proponente deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços conforme o Anexo III deste Edital, já no momento de apresentação das propostas, sendo desclassificadas as empresas que não o fizerem, observando ainda mais:

9.3.3.2.1. Para a análise das planilhas de formação de preços apresentadas, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, taxas e contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar tal situação em sua planilha, justificando assim percentuais diferentes dos previamente fixados na composição de custos.

9.3.3.2.2. O item Risco Acidente do Trabalho (RAT) x Fator Acidentário de Prevenção (FAP) foi fixado à alíquota máxima de 6% (seis por cento) no Anexo II deste Edital. O licitante, no ato de envio da sua proposta ajustada, deverá preencher a planilha de custos e formação de preços com o valor efetivo de seu FAP, a ser comprovado mediante apresentação do Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou de outro documento apto a fazê-lo.

9.3.4. As planilhas que não atenderem aos requisitos fixados neste edital serão desclassificadas.

9.3.5. Terminada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste edital e em seus anexos.

- 9.4.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 10 deste edital.
- 9.5.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 9.6.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.4.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.
- 10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.10.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 10.11. Habilitação Jurídica**
- 10.11.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 10.11.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.11.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.11.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 10.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 10.12.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.
- 10.12.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13. Qualificação técnica

- 10.13.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.13.2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados.
- 10.13.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 11.2.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 10.13.4. Os proponentes poderão complementar o(s) Atestado(s)

apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

10.13.5. Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.13.6. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.

10.14. Qualificação Econômico-financeira

10.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa.

10.14.2. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será considerada habilitada mediante a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

10.14.3. Cópias do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis, extraídas do Livro Diário, do último exercício social exigível de forma comparada, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto n.º 8.683/2016, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

- a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:
- NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
 - NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
 - ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- b) O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e ostamANHOS de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas - NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Demonstração do Resultado Abrangente	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	-	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	-	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

- 10.14.4.** Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED será exigido o comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 10.14.5.** Para os demais demonstrativos (Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), considerando não haver autenticação no SPED, deverá ser encaminhado o arquivo completo do SPED ou as páginas autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos os demonstrativos contábeis, inclusive Notas Explicativas, do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- 10.14.6.** A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal, não exige a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.
- 10.14.7.** É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.14.8.** As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes do certame, que não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação.
- 10.14.9.** Comprovação da boa situação financeira:
- 10.14.9.1.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, conforme Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário/TCU, que assim determina:

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

10.14.9.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário/TCU, que determina:

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.2.6.3 Apresentar declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, com a respectiva relação dos termos contratuais, vigentes na data de abertura da licitação, conforme Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário/TCU.

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.14.9.3. A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.14.10. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%,

para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas paratal diferença.

- 10.14.10.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 10.14.10.2.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor esmado da contratação ou do item pertinente.

- 10.14.11.** Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.15. Demais documentos

- 10.15.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme Anexo VII e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.
- 10.15.2.** Planilha de Custos preenchida na forma do Anexo III deste edital.
- 10.15.3.** Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação das memórias de cálculo de cada componente de custo que servirá para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato.
- 10.15.4.** Demais especificações conforme Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma prevista neste edital:

- 11.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.1.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 11.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail **cpl@crcse.org.br**:
- 11.2.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 11.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:
- 11.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 11.5.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.
- 11.6.** Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo (três dias), contado a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.7.** O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer nas 24 horas posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 11.8.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.
- 11.9.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

12. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1.** Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1.** A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
- 12.1.2.** Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 12.2.** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, haverá a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

- 12.3.** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 12.4.** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.
- 12.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A gestão do contrato será realizada por funcionário(a) designado(a) em Portaria, pela Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 13.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- I - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços prestados;
- II - O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará à empresa contratada a correção das imperfeições apontadas sobre a execução do contrato;
- III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 14.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
- 14.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos produtos.
- 14.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 14.2.** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** As condições de pagamento são as definidas na Cláusula Décima do Anexo II deste Edital (Minuta do Contrato).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 16.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 16.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.6.** Não mantiver a proposta;
 - 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 16.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 16.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 16.2.1.** Advertência;
 - 16.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
 - 16.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.
- 16.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 16.4.** As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 16.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 16.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O número do CNPJ do CRCSE é 13.045.588/0001-41.
- 17.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 17.3.** Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, por cartório competente ou servidor deste Conselho:
 - 17.3.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;
 - 17.3.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- 17.4.** O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 17.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilha e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.
- 17.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 17.8.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones (79) 3301-6807/3301-6824, ou através do e-mail cpl@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022.

Antonio Adelino Silva
Pregoeiro do CRCSE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na Prestação De Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR GLOBAL (ANUAL) dos serviços.
- 1.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 1.4 Para compor as planilhas de custos o licitante deverá utilizar como valor mínimo o piso salarial da Convenção Coletiva (Homologada) aplicável ao caso.
- 1.5 A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pelo CRCSE pela elaboração do valor estimado da licitação foi aquela firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato de Empresas de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe registrada no MTE sob o n. SE000058/2022.
- 1.6 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, sendo que a rotina de execução dos serviços deverá obedecer aos horários de funcionamento da Instituição, tomando como base a seguinte estimativa de mão de obra.

Item	Mão de obra	Periodicidade	Quantidade
01	Auxiliar de Serviços Gerais (com material)	Diariamente	02

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A terceirização de atividades-meio na Administração Pública é uma prática crescente nas últimas décadas, em decorrência da necessidade da diminuição dos custos gerais e operacionais da máquina pública.
- 2.2. Esta tendência se justifica principalmente pelo fato do custo de um terceirizado ser menor para o contratante em relação ao de um servidor, além da possibilidade deste focar na atividade principal do órgão, agilizando os processos e melhorando a qualidade na prestação dos serviços.

3. DIMENSÕES

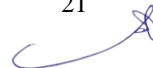
3.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe está localizado em um terreno de 898,42m², tendo de área construída 810,87m², vejamos:

Área do Pavimento Inferior 357,15 m²

- Hall de entrada (acesso: degraus e rampa)
- Jardins
- Casa de lixo
- Recepção/Atendimento (mesa de centro, duas cadeiras fixas com braços, uma cadeira presidente, um armário baixo com duas portas, uma mesa L, persianas, galeria de ex-presidentes e um sofá com três lugares)
- Escadaria interna com corrimão
- Setor de Registro (uma cadeira fixa com braços, uma cadeira presidente, um armário baixo com duas portas, dois armários altos com duas portas, uma mesa L, persianas)
- Setor de Cobrança (duas cadeiras fixas com braços, três cadeiras presidente. Um armário arquivo, um armário baixo com duas portas, três mesas L, persianas)
- Setor de Fiscalização (três cadeiras fixas com braços, duas cadeiras presidente, um armário arquivo, um armário baixo com duas portas, dois armários altos com duas portas, duas mesas L, persianas)
- Arquivo (prateleiras)
- Sala de Reuniões (painel de tv, mesa de reunião com armário pedestal, cinco poltronas giratórias, uma longarina de três lugares, persianas)
- Ouvidoria (três cadeiras presidente, um armário baixo com duas portas, um armário alto com duas portas, mesa L)
- Sala de convivência (dois sofás com dois lugares, uma cadeira em couro, duas mesas redondas, uma mesa reta, oito cadeiras fixas sem braço, persianas)
- Arquivo (duas estantes desmontáveis, uma estante com reforço, oito estantes de aço com seis prateleiras, uma mesa de aço, um armário de aço, um arquivo morto com quatro gavetas, dois armários altos com duas portas, persianas)
- Copa
- Banheiros internos (01 masculino e 01 feminino)
- Banheiros externos (01 masculino PcD e 01 feminino PcD)
- Área de serviço
- Garagem coberta (uma longarina com três lugares)
- Estacionamento
- Escadaria externa com corrimão
- Plataforma vertical

Área do Pavimento Superior 453,72 m²

- Banheiros (masculino PcD e feminino PcD)
- CPD (quatro cadeiras presidente, um rack, um armário arquivo, um armário alto com duas portas, uma mesa reta, uma mesa L, persianas)
- Setor de Contabilidade/Financeiro (três cadeiras presidente, duas cadeiras fixas com braços, um armário arquivo, dois armários baixos com duas portas, quatro armários altos com duas portas, três mesas L, persianas)



- Jurídico (duas cadeiras fixas com braços, uma cadeira presidente, um armário alto com duas portas, uma mesa L, um armário lateral, persianas)
- Plenária (vinte e duas poltronas giratórias, cinco longarinas com três lugares, mesa reta para uma pessoa, onze mesas plataforma, persianas)
- Assessorias de Desenvolvimento Profissional e de Comunicação (duas cadeiras fixas com braços, três cadeiras presidente, dois armários altos com duas portas, uma mesa reta, duas mesas L)
- Assessoria da Presidência (duas cadeiras fixas com braços, uma cadeira presidente, um armário arquivo, um armário baixo com duas portas, um armário alto com duas portas, uma mesa L)
- Diretoria (duas cadeiras fixas com braços, uma cadeira presidente, um armário baixo com duas portas, uma mesa L, persianas)
- Vice-Presidência (uma cadeira presidente, duas cadeiras interlocutor, uma mesa executiva, persianas)
- Presidência (uma mesa de centro, painel, uma poltrona giratória, duas poltronas fixas, uma mesa executiva, um sofá com dois lugares, um sofá com três lugares, persianas)
- Banheiro (presidência)
- Auditório (uma mesa, púlpito em acrílico, painel em mdf, seis poltronas giratórias, uma cadeira empilhável para obeso, palco em madeira, revestido em carpete, mesa plataforma, cento e dezenove cadeiras empilháveis com prancheta móvel, duas cadeiras empilháveis com prancheta móvel para obeso, persiana)
- Área externa do auditório (duas longarinas com três lugares)
- Banheiro na área externa do auditório (masculino e feminino)

4. VISTORIA

- 4.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h15 às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3301-6812/6824.
- 4.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – AGENTE DE LIMPEZA

- 5.1.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à limpeza predial.

- 5.2.** A frequência de limpeza deverá ser observada a seguir:

5.3. ÁREAS INTERNAS

5.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive, telefones e aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;

- b) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, bem como os espelhos com álcool;
- c) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- d) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- e) Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- f) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos removendo-os para local indicado pela Administração;
- h) Limpar os corrimãos;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- b) Limpar, com produto neutro, portas, barras;
- c) Passar pano úmido com saneantes nos telefones;
- d) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- f) Limpar, com produto apropriado a base das cadeiras.

5.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produto apropriado, as forrações de pano em assentos e poltronas;
- c) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- d) Lavar os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.4. ESQUADRIAS EXTERNAS

5.4.1. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti - embaçantes.

5.5. ÁREAS EXTERNAS

5.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.5.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.5.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

5.6. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

5.6.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Preparar café e chá; servir água e café; controlar o material de consumo utilizado no setor, elaborando lista e solicitando a sua aquisição, com vistas a manter o nível de estoque adequado;
- b) Limpar e arrumar mesas para eventuais refeições; lavar, esterilizar e guardar louças e talheres;
- c) Zelar para que o material e equipamento da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- d) Operar fogões, aparelhos de preparação de alimentos, de aquecimento ou refrigeração;
- e) Executar as tarefas descritas no item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, além de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços de faxina e limpeza, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

MATERIAIS	UNIDADE	TOTAL
REPOSIÇÃO MENSAL		
Água sanitária, soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, em embalagem plástica de 1LT	LT	04
Álcool etílico hidratado com 92,8 INPM, embalagem plastificada com 5LT	BB	01
Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 750ML.	UND	03
Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação, bactericida, aroma lavanda, talco ou algas marinhas, frasco de 5 LT	BB	01
Desodorizante ambiente com perfume suave em aerossol com fragrância variada, frasco com 400ML	Und	07
Pastilha adesiva para vaso sanitário, fragrância variada, cx com 03 und	CX	05

Detergente Líquido biodegradável, neutro, 500 ML	Und	04
Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela	Und	03
Flanela para limpeza 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40X60CM, exceto na cor vermelha.	Und	04
Limpa Vidros de 500ml	Und	03
Multi Inseticida SBP 300 ML	Und	01
Limpador de uso geral (multiuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre.	Und	04
Palha de aço para louça pacote com 08 unidades	Pct	01
Papel higiênico 1° qualidade com folha dupla, extra macio, 100% fibras naturais neutro com picote acondicionado em rolo de 30x10cm na cor branca, fardo com 64 rolos.	FD	64
Papel toalha interfolhas tamanho aproximado 23cm x 21cm branco PT 1000 FL	Pct	10
Sabão em barra, de glicerina, 400 g	Unid	05
Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em 500g	Und	03
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191 de 100l, Pct com 100	Pct	01
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191, de 40l, Pct com 100	Pct	01
REPOSIÇÃO BIMESTRAL		
Sabonete Líquido cremoso, aspecto líquido físico perolado 05 LT	BB	01
Lustra móveis cremoso, com fragrância de lavanda, para polimento em superfície de madeira, frasco com 200ml.	Und	01
Vassoura com corpo revestido em plástico rígido, com extremidade rosqueada e cerdas em pelo sintético medindo de 26 a 30 cm de comprimento, x 4,5 a 5 cm de largura.	Und	02
Vassoura Piaçava	Und	01
Pano de Prato	Und	04
Pano de Chão em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm. Margem de variação 10% pesando o mínimo de 120g por saco	Und	10
Vaselina líquida 1000 ML	Lt	02
REPOSIÇÃO TRIMESTRAL		
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 15 lt.	Und	01
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 30 lt.	Und	01
Luva de Borracha, Tamanho "M"	Par	04
Rodo 30 cm	Und	02
REPOSIÇÃO SEMESTRAL		
Escova para Sanitário, com corpo em polipropileno, na cor branca,	Und	03

nas dimensões: 38 de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm profundidade da bola.		
Borrifcador	Und	04
REPOSIÇÃO ANUAL		
Desentupidor de Pia	Und	01
Desentupidor de Vaso	Und	01
Mangueira de Borracha 30mts	Und	01
Pá de Lixo plástica com cabo longo	Und	02
Lixeiras Simples 10 LT	Und	06
Varal de chão com abas	Und	01
EQUIPAMENTOS		
Conjunto Limpa Vidro com alongador ajustável de 9 mt	Und	01
MOP pó 60 cm	Und	01
Carrinho de limpeza mop água	Und	01
Enceradeira Doméstica	Und	01
Escada 5 Degraus	Und	01
Aspirador de Pó	Und	01

- 6.2.** Os materiais e equipamentos aqui descritos devem ser acrescidos de outros produtos que se fizerem necessários;
- 6.3.** Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
- 6.4.** Os equipamentos listados no subitem acima são estimativos e não poderão ser cotados por ocasião das propostas, pois não serão adquiridos pela Administração, devendo ser utilizados conforme a necessidade do CRCSE. Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços e, se porventura houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.1.3.** Manter o empregado nos horários de funcionamento do Conselho;

- 7.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 7.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.7.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.1.8.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.1.9.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.11.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 7.1.12.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.13.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados;
- 7.1.14.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 7.1.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.1.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.17.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.18.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.1.19.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.20.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

- 7.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração;
- 7.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto se a Administração der causa à alteração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;
- 8.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a)** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. A presente licitação terá como **limite máximo o valor global de R\$ 95.886,84** (noventa e cinco mil cento e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

9.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

- 12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.9.** Cometer fraude fiscal.

12.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 12.2.1.** Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.2.2.** Multa.
 - a)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b)** de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 12.6.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS UNIFORMES

- 13.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 13.2.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 13.2.1.** 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 13.2.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 13.3.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
SERGIPE E O/A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, Órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº 287.790 SSP/SE e CPF nº 103.765.935-04, com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), maior e capaz, profissão, portador (a) do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) com o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.2.** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2022 e seus anexos,
 - b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2022.
- 1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 1.4.** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser



dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico nº. XXX/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. XXX/2022;
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe:

6.1.1. Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, o valor de R\$ **XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)**, conforme a planilha de custos e formação de preços anexada a este instrumento.

7.2. Os preços incluem os salários fixados na convenção ou acordo coletivo vigente para a categoria profissional envolvida na execução contratual, o pagamento de auxílio-alimentação e todos os demais itens fixados na planilha de custos e formação de preços (Anexo III do Edital), assim como quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, observadas as condições a seguir:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;
- b) A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na Proposta;
- c) Será permitida a repactuação do contrato, em razão de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da última data-base da categoria.

8.2. A vantajosidade econômica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estará assegurada, ficando dispensada a pesquisa de mercado, quando:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados na convenção coletiva ou em decorrência de lei;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS INSUMOS

9.1. Os preços fixados para os insumos, excluídos aqueles previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou em lei, não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.1.1. O reajuste do valor dos insumos de que trata esta Cláusula será aplicado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **cinco dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

10.1. A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

10.2. O pagamento estará condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei n. 8.666/93.

10.3. Os documentos comprobatórios de pagamento de salários, INSS, FGTS, vale-transporte, auxílio alimentação, dentre outros, poderão ser exigidos, para efeito de fiscalização, por amostragem e a critério da administração.

10.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei n° 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 1.244, de 30 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura, declaração constante do Anexo IV, conforme o caso, da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a referida retenção.

10.5. Será efetuada a retenção da contribuição previdenciária, no percentual de onze por cento sobre o valor da nota fiscal ou fatura, conforme prevê o art. 31 da Lei n. 8.212/91 e a Instrução Normativa RFB n. 971/09.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A execução do contrato será fiscalizada por funcionário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

11.1 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

11.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

11.1.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.3. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato, serão exigidas, dentre outras, as comprovações previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

11.4.1. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada quando da extinção ou rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

11.4.2. Na admissão de novo empregado será exigida a documentação apresentada nos primeiros trinta dias do contrato;

11.4.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

11.4.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Deduções nos pagamentos a serem realizados, quando a Contratada não atingir os Níveis de Serviço definidos no Projeto Básico.
- III. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor do serviço não realizado, parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência, aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e ressalvadas as deduções previstas no inciso II;
- IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assiná-lo;
- V. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.

12.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

12.2. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.3. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

- A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B) Seguro-garantia;
- C) Fiança bancária.

13.1. A garantia prestada em uma das modalidades terá validade durante toda a execução do contrato, com acréscimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.2. A garantia será liberada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e deverá ter o seu valor atualizado monetariamente, quando prestada em dinheiro.

13.3. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- B) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- D) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. Admitir-se a retenção da garantia e da última prestação até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ocorrer a utilização dos valores retidos para pagamento direto. Não ocorrendo o pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.5. A garantia sob a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos constantes do Item 13.3 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXX de 2022.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO III- PLANILHA DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE		
I – MÃO DE OBRA / SALÁRIOS		
Categoria:		
Regime	40 horas semanais	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO		
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	-	-
Outros (_____)		
TOTAL (I)		-
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
01 - Previdência Social	-	-
02 - SESI - SESC	-	-
03 - SENAI - SENAC	-	-
04 - INCRA	-	-
05 - Salário Educação	-	-
06 - FGTS	-	-
07 - Risco Ambientais do Trabalho	-	-
08 - SEBRAE	-	-
TOTAL DO GRUPO "A"	-	-
GRUPO "B"		
09 - FÉRIAS	-	-
10 - AUXÍLIO DOENÇA	-	-
11 - LICENÇA PATERNIDADE	-	-
12 - FALTAS LEGAIS	-	-
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	-	-
14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	-	-
15 - 13º SALÁRIO	-	-
TOTAL DO GRUPO "B"	-	-

GRUPO "C"		
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	-	-
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	-	-
18 - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	-	-
TOTAL DO GRUPO "C"	-	-
GRUPO "D"		
19 - INCIDÊNCIA CUMULATIVA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	-	-
TOTAL DO GRUPO "D"	-	-
TOTAL GRUPOS A, B, C E D (II)	-	-
III - INSUMOS		
INSUMOS		
IINSUMOS	VALOR MENSAL	
Uniformes	-	
Vale Transporte	-	
Vale Alimentação (- 10% PAT)	-	
Equipamentos de Proteção Individual	-	
Assistência Médica Familiar	-	
Equipamentos/Materiais	-	
TOTAL INSUMOS (III)	-	
IV - BDI		
BDI		
	(%)	VALOR MENSAL
DESPESAS INDIRETAS	-	-
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	-
LUCRO	-	-
OUTROS ()	-	-
TOTAL BDI (IV)	-	-
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	VALOR MENSAL
ISS	-	-
COFINS	-	-
PIS	-	-
OUTROS (EXCETO IRPJ E CSLL(____))	-	-
TOTAL TRIBUTOS (V)	-	-
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TOTAL (I + II + III + IV + V)	-





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Trabalho do menor)**

PREGÃO ELETRÔNICO. xxx/2022

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, no **Pregão Eletrônico n. xxx/2022**, instaurado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO
(conhecimento das condições locais para a execução do objeto)

Declaramos, por intermédio do Sr. __, portador da carteira de identidade n. **XXXXXX SSP/XX**, CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, devidamente credenciado(a) por nossa empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto do **Pregão Eletrônico n. xxx/2022, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo)**

Declaramos, por intermédio do Sr. , portador da carteira de identidade n. XXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, devidamente credenciado(a) por nossa empresa , inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

